



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025

ÍNDICE

EDITAL Nº 022/2025	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7 - DA FASE DE JULGAMENTO	9
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
9 - DOS RECURSOS	12
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	13
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
1 - DA MODALIDADE	18
2 - DO OBJETO	18
3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	23
4 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	23
5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	24
6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	25
7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	27
8 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	28
9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	29
10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	33
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	36
1 - DAS PARTES	36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	36
3 - DO OBJETO	36
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	38
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	38
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	39
7 - DO PAGAMENTO	39
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	40
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	42
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	43
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	44
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	46
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
16 - DOS CASOS OMISSOS	47
17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	47
18 - DAS ALTERAÇÕES	47
19 - DA PUBLICAÇÃO	48
20 - DO FORO	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL N° 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 52393/2025**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço do grupo único ou do item único**.

DATA: 22 de outubro de 2025, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para: **(i) confecção de púlpitos em acrílico e (ii) montagem e fornecimento de arranjos ornamentais**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e Anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2 - A licitação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço do grupo único ou do item único**, em atendimento ao disposto nos arts. 28, I, e 33, I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - O objeto será dividido em **1 (um) item único e 1 (um) grupo único** composto por múltiplos itens, conforme descrito nas tabelas constantes do Termo de Referência.

1.3.1 - O licitante poderá apresentar proposta para o item único ou para o grupo único, ou mesmo para ambos, devendo obrigatoriamente ofertar proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo único ou do item único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de **2025**: 6.2.2.1.1.01.04.09.051 – Confecção de Banners, Faixas, Letreiros e Placas Diversas; 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 – Materiais para Ornamentações, Ambientações, Decorações e Cenografias; 6.2.2.1.1.02.01.03.001 – Móveis e Utensílios; e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis Não Ativáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com as exigências deste Edital, e habilitados no Sistema **Compras.gov**, que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - O atendimento aos requisitos de credenciamento nos sistemas mencionados deverá estar regularizado até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas.

3.3 - O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome nos sistemas eletrônicos, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, declarações e lances a ele atribuídos, inclusive aqueles realizados por seus representantes. A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas utilizados no certame, promovendo, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada. A não observância dessa obrigação poderá ensejar sua inabilitação.

3.5 - A participação está restrita exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 - A fruição do tratamento favorecido dependerá de que, no ano-calendário de realização desta licitação, a licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o respectivo porte, nos termos da LC nº 123/2006.

3.6 - Não poderão participar desta licitação:

3.6.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.2 - Autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando houver, bem como empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.3 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que atue em nome de empresa sancionada com intuito de fraudar a penalidade;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou gestão contratual, ou com parentesco até o terceiro grau com tais agentes;

3.6.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, atuando como concorrentes;

3.6.6 - Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos cinco anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.6.7 - Agente do Crea-GO;

3.6.8 - Pessoa física ou jurídica que tenha prestado consultoria técnica, assessoramento ou apoio durante o planejamento da contratação;

3.6.9 - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedações do item 6.3 do Termo de Referência;

3.6.10 - Sociedades cooperativas, conforme disposto no item 6.4 do Termo de Referência;

3.6.11 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição;

3.6.12 - Pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.7 - Consideram-se equiparadas aos autores de projetos empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 - Nos casos em que o objeto da contratação incluir, como encargo do contratado, a elaboração de projeto básico e/ou executivo, será admitida a participação de interessados que exerçam tais atividades, observados os regimes de execução contratual integrados.

3.9 - A Administração poderá admitir, exclusivamente para fins de apoio técnico, a colaboração de autores de projetos ou empresas a eles vinculadas, desde que sob supervisão direta e exclusiva de servidores públicos, sem que isso configure participação como licitante.

3.10 - Em licitações financiadas, total ou parcialmente, com recursos de organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que constem em listas de sanções dessas entidades ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços (**menor valor global do grupo único ou do item único**), até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema exigirá a declaração, sob pena de responsabilidade, de que o licitante:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, e que a proposta contempla todos os custos necessários, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, normas coletivas e demais encargos legais;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - Não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão, em observância aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, eventuais substituições não serão admitidas.

4.6 - A classificação das propostas dar-se-á apenas após a etapa de envio de lances, e será realizada com base nos critérios definidos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.7 - Após a etapa competitiva, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo (ou percentual de desconto máximo), hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, conforme regras a seguir:

4.8.1 - O sistema aplicará intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que igualar ou superar a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances automáticos observarão exclusivamente o valor final mínimo ou o percentual de desconto parametrizado, respeitado o intervalo mínimo definido no Edital.

4.9 - A funcionalidade de envio automático de lances será bloqueada pelo sistema quando:

4.9.1 - O valor ofertado for superior ao último lance válido (critério **menor preço**);

4.9.2 - O percentual de desconto for inferior ao último lance válido (critério **maior desconto**, se aplicável).

4.10 - O valor final mínimo ou percentual de desconto parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de falhas de conexão, omissão ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que comprometa a segurança ou confidencialidade dos dados, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, solicitando o bloqueio de seu acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, conforme aplicável:

5.1.1 - Valor total por item, com base na unidade de fornecimento indicada no Termo de Referência;

5.1.2 - Marca do produto ofertado (se houver);

5.1.3 - Nome do fabricante (se houver).

5.2 - Todas as especificações, marcas e demais características inseridas na proposta vincularão o licitante, sendo consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, despesas comerciais, operacionais, frete, seguros, e quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato.

5.4 - Os preços registrados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pleito posterior de alteração sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outra justificativa.

5.5 - Caso a empresa adote regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá considerar a média efetiva dos recolhimentos dos últimos **12 (doze) meses**, conforme documentação fiscal da própria empresa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.6 - Independentemente dos percentuais declarados na proposta, serão efetuadas as retenções tributárias legais previstas na legislação vigente, no momento do pagamento.

5.7 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do proponente com a execução integral do objeto, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição, quando exigido pela Administração.

5.7.1 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da apresentação no sistema.

5.8 - O descumprimento, por parte da Administração, das regras estabelecidas quanto à adequada análise da composição dos preços pode ensejar responsabilização solidária dos agentes públicos e da empresa contratada perante o Tribunal de Contas da União, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos casos de sobrepreço ou superfaturamento comprovado após regular processo legal.

5.9 - Havendo inconsistência entre a descrição dos itens publicada na plataforma do pregão eletrônico e aquela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, prevalecerá esta última, por representar a manifestação oficial da Administração quanto às exigências técnicas do objeto.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema **Compras.gov.br**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento de início da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do grupo único e/ou do item único, conforme especificado no Termo de Referência.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - Será admitido apenas o lance de valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

6.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o registro, em caso de inconsistência ou inexecuibilidade.

6.10 - O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, nos termos do art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema emitirá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

aviso de fechamento iminente, iniciando-se período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

6.10.2 - Concluída a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor do melhor lance e os demais licitantes com ofertas até 10% superiores possam encaminhar lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.10.3 - O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar novo lance fechado.

6.10.4 - Caso não haja, no mínimo, três ofertas na condição acima, o sistema convocará os melhores classificados subsequentes (até o máximo de três) para apresentar lance final e fechado, também no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.11 - Encerradas as etapas competitivas, o sistema divulgará a ordenação dos lances em ordem crescente de valor.

6.12 - Em caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema.

6.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do autor da oferta.

6.14 - Em caso de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer disponível para o envio de lances pelos licitantes.

6.15 - Caso a desconexão do pregoeiro persista por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante comunicação oficial no portal.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.17 - Após o encerramento da fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte empresarial dos licitantes junto à Receita Federal, com base nas regras da Lei Complementar nº 123/2006, para aplicação dos benefícios de preferência previstos nos arts. 44 e 45.

6.18 - As propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) situadas até 5% acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com esta.

6.18.1 - A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, a contar da convocação automática do sistema.

6.18.2 - Se a ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, as demais empatadas serão convocadas, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

6.18.3 - Em caso de equivalência entre os valores, será realizado sorteio entre as MEs e EPPs empatadas.

6.19 - Apenas serão considerados empates quando não houver lances subsequentes ou quando ocorrerem empates na etapa fechada.

6.19.1 - Persistindo o empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) Disputa final (nova proposta em ato contínuo);
- b) Avaliação de desempenho contratual anterior;
- c) Políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- d) Existência de programa de integridade implementado.

6.19.2 - Se ainda assim persistir o empate, será assegurada preferência a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Empresas sediadas no estado do órgão licitante;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no Brasil;
- d) Empresas que pratiquem ações de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).

6.20 - Se a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo definido ou abaixo do limite mínimo de desconto, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, visando condições mais vantajosas.

6.20.1 - A negociação poderá ser estendida aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.20.2 - A negociação será conduzida por meio do sistema, com registro acessível aos demais participantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será registrado e juntado aos autos.

6.20.4 - Após a negociação, o licitante mais bem classificado deverá, em até **2 (duas) horas**, enviar nova proposta adequada ao valor negociado, conforme modelo do **Anexo II – Proposta Comercial**.

6.20.5 - A critério do pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado no chat do sistema antes do término do prazo original.

6.21 - Encerradas as negociações, será iniciada a fase de aceitação da proposta, com posterior julgamento pela Administração.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A verificação incluirá a consulta à regularidade do licitante, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponíveis no portal da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

7.3 - A consulta será realizada em nome da empresa e, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, também em nome de seu sócio majoritário, visando à detecção de eventual impedimento de participação.

7.4 - Ocorrendo indícios de tentativa de burla à sanção aplicada a terceiros, o pregoeiro poderá averiguar vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outras evidências que indiquem fraude à licitação, com base no art. 29, §1º, da IN SEGES nº 3/2018.

7.4.1 - A empresa será previamente notificada para manifestação antes de eventual inabilitação.

7.4.2 - Confirmada a tentativa de burla ou o vínculo com empresa sancionada, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.5 - Caso a proposta tenha sido beneficiada pelo regime jurídico diferenciado aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará o enquadramento regular da empresa.

7.6 - Confirmada a habilitação, o pregoeiro procederá ao julgamento da proposta quanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.6.1 - À compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

7.6.2 - À compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação, conforme diretrizes dos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.7 - A proposta será desclassificada quando:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não atender às especificações técnicas do objeto;

7.7.3 - Apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado;

7.7.4 - Não comprovar a viabilidade de execução, quando solicitado;

7.7.5 - Estiver em desconformidade com as exigências editalícias, desde que o vício não seja sanável.

7.8 - Será considerado indício de inexequibilidade o valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, conforme art. 34 da IN SEGES nº 73/2022.

7.8.1 - A inexequibilidade só será declarada após diligência em que o pregoeiro comprove:

a) Que os custos da empresa superam o valor ofertado; ou

b) Que inexistem justificativas técnicas, econômicas ou estratégicas para sustentar a proposta.

7.9 - Em caso de dúvida sobre a exequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrações que comprovem a viabilidade do preço.

7.10 - Erros formais ou materiais na planilha de custos não ensejam desclassificação, desde que não impliquem majoração do valor global nem afrontem exigências do Edital.

7.10.1 - A planilha poderá ser corrigida, no prazo definido pelo pregoeiro, desde que mantido o valor global da proposta e comprovada a cobertura integral dos custos.

7.10.2 - Considera-se erro passível de correção, entre outros, a indicação incorreta de regime tributário, como declarar Simples Nacional sem o devido enquadramento legal.

7.11 - Para análise técnica da proposta quanto à aderência às especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação da licitante mais bem classificada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos Níveis I a VI, e da documentação complementar exigida neste Edital e seus Anexos.

8.1.1 - Caso a validade dos documentos constantes nos Níveis III, IV e VI do SICAF esteja expirada, a licitante deverá apresentar documentação atualizada, observadas as disposições do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica compreenderá, conforme a natureza jurídica da licitante:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

8.2.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.3 - Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social com prova de seus administradores, registrado na Junta Comercial;

8.2.4 - Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Junta Comercial;

8.2.5 - Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo registrado e averbado na Junta Comercial ou RCPJ da matriz.

8.3 - Os documentos deverão vir acompanhados das alterações contratuais ou consolidação correspondente.

8.4 - Será exigida compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado.

8.5 - A documentação referente a Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá incluir:

8.5.1 - Inscrição no CNPJ;

8.5.2 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa da Receita Federal e PGFN;

8.5.3 - Certidão de regularidade do FGTS (CRF);

8.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.5 - Inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, quando exigível em razão da natureza do objeto;

8.5.6 - Comprovação de isenção, quando aplicável, mediante declaração da Fazenda competente;

8.6 - MEIs estarão dispensados da apresentação de inscrição estadual e municipal, conforme legislação.

8.7 - A documentação relativa à qualificação técnico-operacional deverá comprovar que a empresa possui experiência anterior no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto, mediante:

8.7.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem fornecimento de bens similares aos da presente licitação (tais como a confecção de mobiliário acrílico e a montagem e fornecimento de arranjos decorativos, com indicação clara do objeto fornecido, quantidade, qualidade e prazo de execução).

8.7.2 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência, desde que compatíveis entre si e relacionados ao objeto da licitação.

8.8 - A documentação referente à Qualificação econômico-financeira exigida incluirá:

8.8.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.8.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigindo-se índices de liquidez corrente, geral e solvência superiores a 1 (um), ressalvadas as empresas com menos de **2 (dois) anos** de constituição, que poderão apresentar balanço de abertura;

8.8.3 - Caso algum dos índices seja inferior a 1, a empresa deverá apresentar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação;

8.8.4 - Declaração dos índices, assinada por contador legalmente habilitado.

8.9 - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada ou extraídos de publicação oficial.

8.10 - Admite-se a substituição dos documentos por registro cadastral atualizado, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.12 - A licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.13 - A proposta deverá conter declaração expressa de que contempla todos os encargos legais, especialmente os trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais, inclusive eventuais custos indiretos.

8.14 - A exigência de documento original apenas ocorrerá se houver dúvida quanto à integridade digital do documento apresentado, ou se houver previsão legal expressa.

8.15 - É responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF. O descumprimento poderá ensejar sua inabilitação.

8.16 - O pregoeiro poderá utilizar bases oficiais de dados públicas para verificação das condições de habilitação.

8.17 - Caso algum documento não conste no SICAF, a licitante deverá enviá-lo por meio eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, prorrogável uma única vez, a critério do pregoeiro.

8.18 - A verificação da habilitação será feita apenas em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.19 - A apresentação de documentos complementares será admitida apenas para:

8.19.1 - Sanar falhas formais, com eficácia retroativa à data da entrega da proposta;

8.19.2 - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o prazo de recebimento das propostas.

8.20 - O pregoeiro poderá sanar falhas formais ou promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

8.21 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.22 - Apenas os documentos da licitante habilitada com proposta aceita serão disponibilizados ao público, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.23 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, a regularidade fiscal e trabalhista será exigida somente no momento da contratação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata correspondente.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, no prazo máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10 (dez) minutos, a contar da abertura da fase recursal no sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início:

- a) A partir da intimação da ata de habilitação ou inabilitação, nos casos em que a habilitação ocorrer antes do julgamento das propostas;
- b) A partir da intimação da ata de julgamento das propostas, nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Os recursos deverão ser formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão recorrida, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão. Caso não o faça, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurado o acesso aos autos e documentos necessários.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, nos termos do art. 165, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

10.1.1 - Proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, observando o resultado final do certame;

10.1.2 - Realizar a homologação da licitação, com a verificação da regularidade de todo o procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, caso seja realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso. A ausência de manifestação no prazo acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.1 - Será permitida a assinatura digital do contrato por meio eletrônico, desde que realizada com certificação digital no padrão ICP-Brasil, respeitado o prazo acima.

11.2.2 - A Administração poderá encaminhar o contrato à licitante por meio eletrônico ou postal com Aviso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

de Recebimento (AR), sendo obrigatório o retorno do documento devidamente assinado no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento.

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

11.3 - O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

11.3.1 - O documento substitui o contrato formal, nos termos do art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 - A contratada está vinculada à sua proposta e a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

11.3.3 - As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, limitado à entrega dos bens e à execução dos serviços previstos, não podendo exceder **12 (doze) meses**, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - Antes da formalização da contratação, a Administração realizará:

11.5.1 - Consulta ao SICAF para verificar suspensão, impedimento ou ocorrência impeditiva indireta;

11.5.2 - Consulta ao CADIN, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 e art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

11.6 - Caso o fornecedor ainda não esteja inscrito no SICAF, e a contratação requeira assinatura formal, este deverá providenciar seu cadastramento completo, sem ônus, previamente à assinatura.

11.7 - Constatada irregularidade no cadastro, a regularização deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.8 - No momento da assinatura do contrato, será exigida a reapresentação atualizada da documentação de habilitação, cujas condições deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.9 - Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar o licitante classificado em posição subsequente, observada a ordem de classificação, desde que este atenda aos requisitos de habilitação, apresente proposta válida e aceite negociar as condições contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis ao adjudicatário original.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - A Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções aos licitantes e/ou adjudicatários que cometerem infrações administrativas:

12.2.1 - Advertência.

12.2.2 - Multa, que será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação.

12.2.3 - Impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, conforme a gravidade da infração, e será garantida ao interessado a apresentação de defesa, especialmente na aplicação da penalidade de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, fraude à licitação, comportamento inidôneo, atos ilícitos voltados à frustração da licitação, ou ainda nas demais hipóteses de infração que, pela gravidade, justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração da penalidade observará o disposto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a perda da garantia da proposta, além das demais sanções previstas neste item, conforme o art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.7 - A apuração das infrações que ensejem sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, assegurado ao licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ou adjudicatário o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, a contar da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretende produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-lo à autoridade superior, com motivação, para decisão no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e a decisão deverá ser proferida no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

12.10 - Recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico creago.org.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacoes@creago.org.br.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

14.4 - Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.5 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, se presente ilegalidade insanável.

14.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificados, nos casos de perda de vantagem para a Administração ou indisponibilidade de créditos orçamentários.

14.7.1 - Nessas hipóteses, não será devida indenização, salvo quanto aos atos já praticados que não tenham caráter preparatório e às parcelas do contrato efetivamente executadas.

14.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9 - Os licitantes assumem todos custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.13 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.creago.org.br.

14.13.1 - Anexo I – Termo de Referência

14.13.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

14.13.3 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 3 de out de 2025.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA MODALIDADE

1.1 - Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço do grupo único ou do item único.

2 - DO OBJETO

2.1 - Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços associados, compreendendo (i) confecção de púlpitos em acrílico e (ii) montagem e fornecimento de arranjos ornamentais, conforme especificações técnicas deste documento e seus anexos.

2.1.1 - A contratação é necessária para garantir adequada organização e apresentação institucional dos eventos oficiais promovidos pelo Crea-GO, exigindo padronização visual, identificação institucional e ambientação com elementos simbólicos e decorativos compatíveis à representatividade da Autarquia.

2.2 - Os itens a serem fornecidos encontram-se agrupados por similaridade funcional, logística e de gestão contratual, conforme discriminado abaixo:

Item único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Púlpito em acrílico cristal com 10 mm de espessura, medindo 1,10 m de altura na parte de trás do púlpito, 1,00 m de altura na parte frontal, 0,40 m (profundidade) e 0,40 m de largura, trava diagonal de púlpito de 0,80 m. Base superior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura. Régua de apoio na extremidade frontal de 4 cm. Base inferior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura.	Unidade	2	2.241,84	4.483,68
				Valor total: R\$	4.483,68

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Arranjos de Chão (plantas artificiais)					
2	Vaso Vietnamita 0,70 m Branco Mármore	Unidade	10	374,28	3.742,80
3	Plantas Ficus Benjamina	Unidade	4	286,54	1.146,16
4	Planta Costela de Adão	Unidade	4	223,92	895,68
5	Planta Bananeira	Unidade	4	229,90	919,60
6	Argila - 1 kg	Unidade	20	6,78	135,60
7	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	20	14,76	295,20
Arranjos de Mesa (plantas artificiais)					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

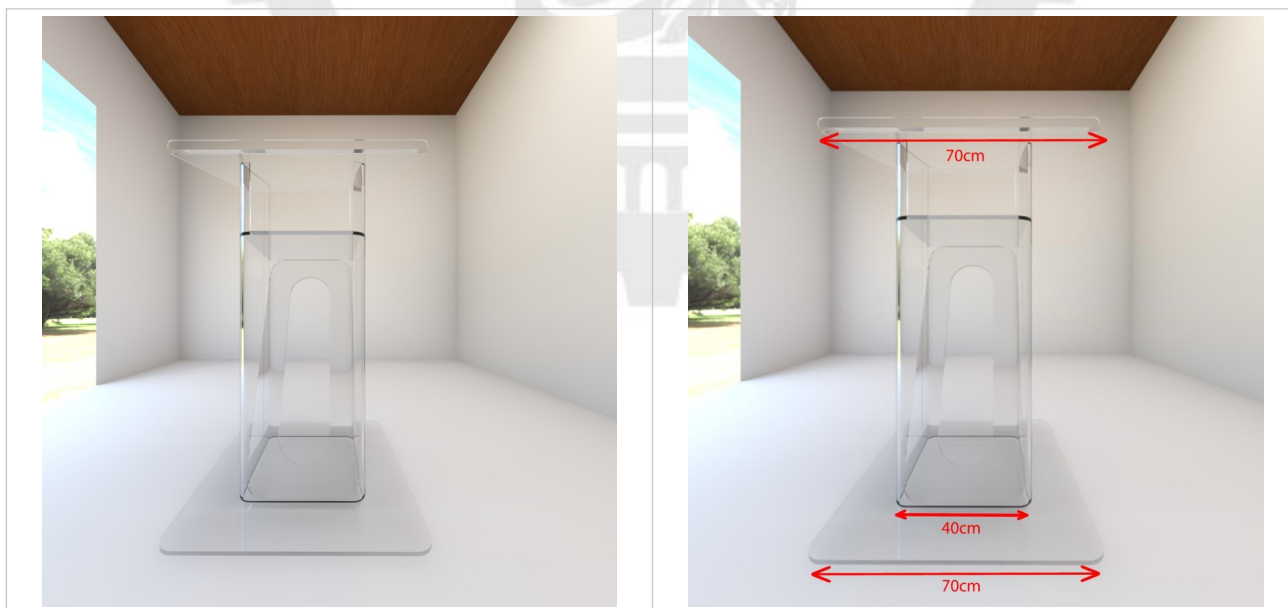
8	Vaso de Vidro Tulipa 12,5 cm x 12,5 cm x 22,5 cm	Unidade	30	61,72	1.851,60
9	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	90	30,41	2.736,90
10	Buque Samambaia Renda	Unidade	30	36,40	1.092,00
11	Argila - 1 kg	Unidade	30	6,00	180,00
12	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	30	52,99	1.589,70
Arranjos de Aparador (plantas artificiais)					
13	Vaso Natália MED Transparente, altura 35 cm	Unidade	6	225,00	1.350,00
14	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	60	30,41	1.824,60
15	Haste Cerejeira Branca	Unidade	36	19,00	684,00
16	Buque Samambaia Renda	Unidade	12	36,40	436,80
17	Argila - 1 kg	Unidade	12	6,00	72,00
18	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	6	14,65	87,90
19	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	6	52,99	317,94
				Valor total: R\$	19.358,48

2.3 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.842,16 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

2.4 - Modelos a serem seguidos:

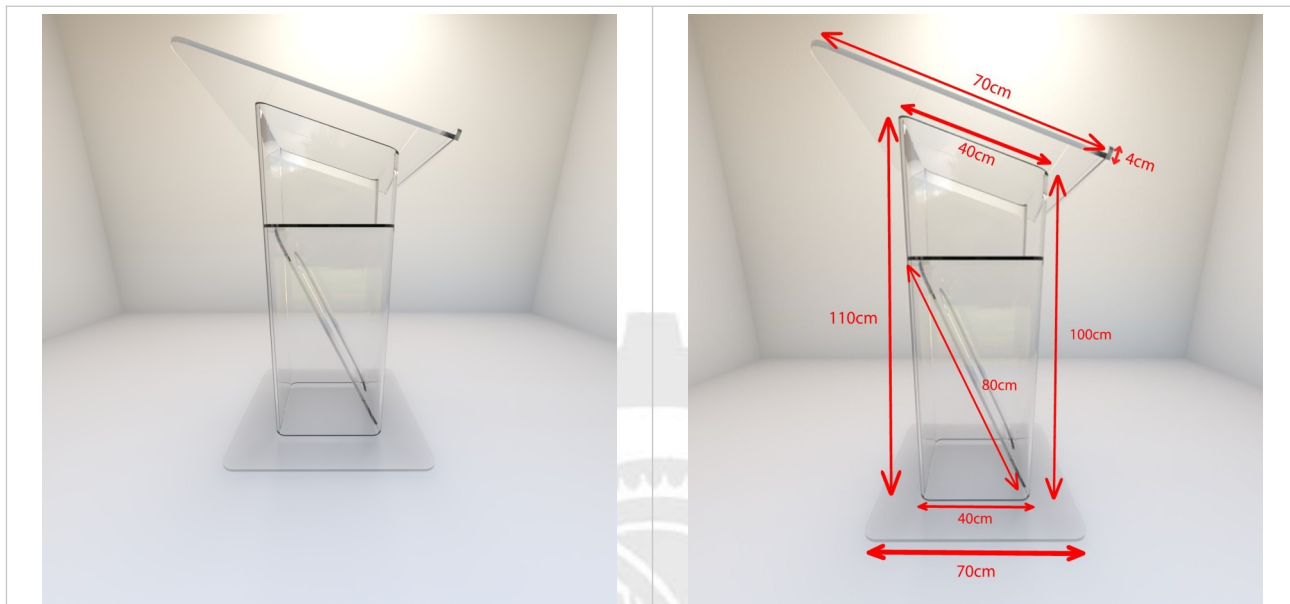
2.4.1 - Do Item único: Confecção de púlpitos em acrílico;

a) 2 (dois) Púlpitos em acrílico cristal espessura de 10 mm, nas medidas a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



2.4.2 - Do Grupo único: Montagem e fornecimento de arranjos ornamentais;

a) 30 (trinta) Arranjos de Mesa, seguindo as especificações do **item 1.2**, conforme ilustração:



b) 6 (seis) Arranjos de Aparador, seguindo as especificações do **item 1.2**, conforme ilustração:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



c) 10 Arranjos de Chão, seguindo as especificações do item 1.1, conforme ilustração:

c.1) 4 (quatro) Bananeiras, sendo 3 (três) vasos completos e 1 (uma) planta avulsa.



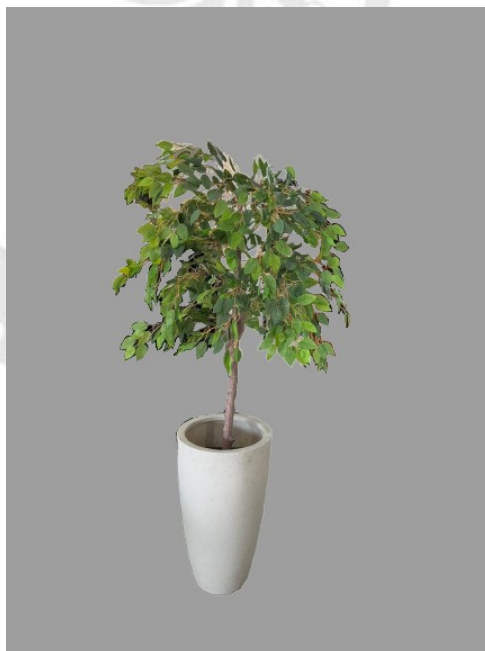
c.2) 4 (quatro) Costela de Adão, sendo 3 (três) vasos completos e 1 (uma) planta avulsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



d) 4 (quatro) Ficus Benjamina, sendo 3 (três) vasos completos e 1 (uma) planta avulsa.



2.5 - O agrupamento em **1 item único + 1 grupo único** foi realizado com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, segregação de funções e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, e conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, especialmente o disposto no art. 8º.

2.6 - A separação dos itens por similaridade de natureza, finalidade e complexidade técnica permite:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.6.1 - Contratação de fornecedores especializados em cada conjunto de bens/serviços (ex.: confecção de mobiliário acrílico, arranjos ornamentais, etc.);

2.6.2 - Prevenção de adjudicações globais ineficientes, que poderiam acarretar a contratação de empresa com aptidão insuficiente em parte do objeto;

2.6.3 - Respeito às práticas de mercado, que normalmente atuam por segmento, evitando restrições artificiais à competição;

2.6.4 - Otimização do planejamento logístico e fiscalização contratual, uma vez que o grupo de itens e o item único seguem lógica funcional e operacional própria.

2.7 - Essa estrutura contratual não prejudica a isonomia ou a competitividade entre os licitantes, além de atender integralmente aos critérios de seleção técnica e à transparência exigida pela legislação.

2.8 - O objeto desta contratação consiste no fornecimento de **bens comuns**, conforme definido no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, compreendendo itens padronizados, especificados por meio de critérios técnicos objetivos e com características usuais no mercado.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação será **até 31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para aprimorar o atendimento aos profissionais do Sistema Confea/Crea e à sociedade em geral, o Crea-GO iniciou, em 2024, um amplo projeto de reforma e modernização das Casas das Engenharias. Este investimento busca oferecer um ambiente mais adequado, funcional e inovador para os profissionais da área tecnológica, fortalecendo a infraestrutura institucional e promovendo maior eficiência nos serviços prestados.

4.2 - O Crea-GO promove regularmente eventos internos e externos e cede espaços institucionais para que empresas e profissionais registrados no Sistema Confea/Crea realizem atividades relacionadas à engenharia, à agronomia e às geociências.

4.3 - Para garantir a qualidade dos eventos e atividades institucionais, é essencial dispor de equipamentos e mobiliário em adequado estado de conservação e apresentação. Nesse contexto, a aquisição de novos **púlpitos** revela-se imprescindível, não apenas para organização dos espaços, mas também para valorização simbólica das cerimônias e para a transmissão de profissionalismo, respeito e solenidade.

4.4 - A ambientação física dos espaços institucionais reflete diretamente na imagem da entidade perante os seus públicos. Assim, a aquisição de plantas artificiais ornamentais e arranjos decorativos visa tornar o ambiente da sede do Crea-GO acolhedor, moderno e compatível com os padrões estéticos esperados de um conselho profissional federal, transmitindo cuidado, atenção e qualidade no serviço público.

4.5 - Considerando que o Crea-GO realiza diversos eventos de representação institucional, recepções de autoridades, reuniões com delegações e audiências públicas e empresta infraestrutura para atividades técnico-científicas, a adoção de política contínua de valorização visual e harmonia dos ambientes fortalece a boa imagem da instituição e reafirma o compromisso com a excelência no atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.6 - A ambientação institucional mediante uso de plantas artificiais ornamentais e arranjos decorativos é estratégia consagrada de valorização dos espaços públicos, contribuindo diretamente para humanização dos ambientes, bem-estar dos usuários e melhoria da percepção sobre os serviços prestados. A prática está alinhada aos princípios contemporâneos de hospitalidade institucional e qualidade no atendimento ao público, amplamente adotados por conselhos profissionais e instituições públicas de referência no país.

4.7 - A presença desses elementos em recepções, auditórios, salas de reunião e áreas de convivência transmite cuidado, profissionalismo e acolhimento, e promove ambiente saudável, harmônico, propício à convivência e à realização de atividades institucionais. É, portanto, de medida que transcende o caráter estético e adquire dimensão funcional, simbólica e estratégica, essencial à excelência na prestação dos serviços finalísticos do Conselho.

4.8 - Os itens não se caracterizam como meros adornos ou materiais de consumo corriqueiro, mas como recursos institucionais integrados à política de comunicação visual, à identidade organizacional e à valorização do serviço público. Servem como instrumentos de reforço simbólico da atuação administrativa, compondo o cenário de solenidades, reuniões técnicas, eventos oficiais, recepção de autoridades, visitas institucionais e atendimentos ao público. Além disso, representam padrão de qualidade compatível com a missão e valores do Crea-GO, contribuindo para a construção da imagem institucional e a percepção positiva por parte dos usuários dos serviços.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de **menor preço global do grupo único ou do item único**, nos termos do artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 33, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha decorre da natureza do objeto, que envolve exclusivamente bens e serviços comuns, caracterizados por apresentarem padrões objetivos de qualidade e desempenho, usuais no mercado e plenamente especificáveis no edital, conforme definição expressa no artigo 6º, inciso XIII do mesmo diploma legal.

5.2 - A modalidade pregão, como instituto jurídico, foi concebida justamente para contratações de itens padronizados, amplamente disponíveis, com dinâmica de mercado consolidada, e cuja avaliação das propostas possa ser feita por critérios puramente objetivos, sem a necessidade de análise técnica subjetiva. No caso em análise, todos os itens apresentam especificações técnicas claras, previamente estabelecidas, viabilizando a formulação de propostas comparáveis, mensuráveis e aferíveis, em consonância com os fundamentos legais do pregão.

5.3 - A adoção do critério de **menor preço global do grupo único ou do item único** justifica-se com base em dois fundamentos convergentes: a estrutura funcional do objeto e a necessidade de preservar a coerência operacional entre os itens que compõem o grupo de itens ou o item único. A escolha desse critério evita fragmentação contratual, assegura a especialização dos fornecedores, otimiza a logística de fornecimento e simplifica o acompanhamento da execução contratual, prevenindo adjudicações que poderiam resultar em desequilíbrio técnico, perda de padronização ou ineficiência operacional.

5.4 - Ademais, esse critério respeita integralmente os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da eficiência, todos expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pois impede que fornecedores parcialmente qualificados obtenham adjudicação de itens com os quais não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

possuam plena compatibilidade técnica ou capacidade de execução conjunta. A lógica do **menor preço global do grupo único ou do item único** reforça a racionalidade econômica do certame, coíbe o risco de contratações assimétricas e fortalece a coerência técnica do fornecimento como um todo.

5.5 - A modalidade também se coaduna com os princípios da publicidade, transparência, competitividade e motivação administrativa, permitindo ampla participação de fornecedores, divulgação eletrônica dos atos e rastreabilidade de todas as fases do procedimento. O formato eletrônico, por sua vez, é obrigatório para órgãos do Sistema Confea/Crea, conforme regulamentação específica, e contribui decisivamente para a redução de custos administrativos, ampliação da competitividade e mitigação de riscos de conluio, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

5.6 - Por fim, ressalta-se que a adoção do pregão eletrônico com julgamento por **menor preço global do grupo único ou do item único** encontra respaldo direto na doutrina majoritária e nas boas práticas recomendadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, estando em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que reconhece a compatibilidade desse modelo com contratações que envolvem itens agrupados por natureza funcional, finalidade comum e planejamento integrado.

5.7 - O grupo de itens e o item único foram reunidos no mesmo procedimento com base em critérios objetivos de funcionalidade, complementariedade e finalidade pública comum. O fornecimento é voltado ao reequipamento e qualificação dos ambientes institucionais do Crea-GO, em contexto de reformas nas Casas das Engenharias e da realização de eventos técnicos e cerimoniais, o que reforça a necessidade de resposta célere e integrada.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A presente contratação observará o princípio da sustentabilidade ambiental, previsto no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), sendo obrigatórias, no mínimo, as práticas por parte da Contratada:

- 6.1.1 - Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água em todas as etapas de produção, transporte, entrega e montagem dos itens;
- 6.1.2 - Reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado de resíduos, embalagens e materiais utilizados;
- 6.1.3 - Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas ambientais, prevenção da poluição e gestão sustentável de recursos;
- 6.1.4 - Cumprimento integral da legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a adoção de medidas de prevenção, mitigação ou remediação de impactos ambientais eventualmente decorrentes da execução do objeto.

6.2 - É **vedada**, em qualquer hipótese, **subcontratação** total ou parcial do objeto, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade direta e integral da Contratada.

- 6.2.1 - A vedação visa garantir unicidade e rastreabilidade técnica na execução do objeto, assegurando que todos os produtos estejam alinhados aos padrões cerimoniais, simbólicos e estéticos exigidos.
- 6.2.2 - A delegação de etapas comprometeria controle técnico da execução, padronização da qualidade, responsabilização contratual e tempestividade na correção de inconformidades, impactando negativamente a gestão do contrato.

6.3 - É **vedada** a participação de empresas reunidas em **consórcio**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.3.1 - Tal vedação justifica-se pela necessidade de centralizar a responsabilidade contratual e evitar a fragmentação da execução, que poderia comprometer a conformidade dos itens e dificultar a fiscalização administrativa e técnica.

6.4 - Não será admitida a participação de cooperativas.

6.4.1 - A estrutura descentralizada baseada na autogestão inviabiliza a responsabilização objetiva e uniforme pela entrega do objeto conforme as exigências técnicas e estéticas da Administração.

6.4.2 - A jurisprudência do TCU recomenda a restrição à participação de cooperativas quando o objeto exigir padronização de acabamento, rigor técnico e execução homogênea, como no presente caso.

6.5 - As vedações à subcontratação, participação em consórcios e cooperativas se fundamentam nos objetivos:

6.5.1 - Garantir a unicidade da execução e a padronização dos itens;

6.5.2 - Centralizar a responsabilidade jurídica e técnica em um único fornecedor;

6.5.3 - Agilizar a gestão contratual e a fiscalização;

6.5.4 - Minimizar riscos operacionais e falhas de comunicação;

6.5.5 - Prevenir inadimplências decorrentes de delegações indevidas;

6.5.6 - Resguardar os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

6.6 - A Administração atesta que tais restrições não comprometem a competitividade do certame, haja vista a ampla existência, no mercado, de empresas plenamente capacitadas a executar, de forma direta e integral, o objeto ora contratado.

6.7 - Será exigida a apresentação de amostras dos seguintes itens:

6.7.1 - Do Item único:

a) Amostra dispensada, dada a padronização das especificações e baixa variabilidade do produto.

6.7.2 - Do Grupo único:

a) 1 (um) arranjo de mesa completo;

b) 1 (um) arranjo de aparador completo;

c) 1 (um) arranjo de chão com Ficus Benjamina completo;

d) 1 (um) arranjo de chão com Costela de Adão completo;

e) 1 (um) arranjo de chão com Bananeira completo.

6.8 - As amostras deverão ser entregues em até **3 (três) dias corridos** após convocação formal, na sede do Crea-GO, situada à Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-070, à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

6.8.1 - A ausência, atraso ou desconformidade técnica nas amostras implicará imediata desclassificação da proposta, conforme critérios deste Termo de Referência.

6.8.2 - As amostras serão tratadas como protótipos, podendo ser manipuladas, desmontadas e avaliadas, sem direito a ressarcimento.

6.8.3 - Concluído o procedimento, as amostras deverão ser retiradas no prazo de **2 (dois) dias úteis**. Findo o prazo, serão descartadas, sem responsabilidade da Administração.

6.9 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor e da natureza do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.10 - Todos os bens fornecidos terão garantia legal mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e garantia contratual complementar mínima de **12 (doze) meses**, ou conforme prazo superior oferecido pelo fabricante.

6.10.1 - A garantia abrangerá manutenção corretiva, ajustes, reparos e substituições sem custo para a Contratante. As peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso e com desempenho igual ou superior ao original.

6.10.2 - A Contratada deverá realizar os reparos em até **5 (cinco) dias corridos** após a retirada do item, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa aceita pela Contratante.

6.10.3 - Na hipótese de prorrogação, a Contratada deverá fornecer item equivalente, em caráter provisório.

6.10.4 - O descumprimento do prazo autoriza a Contratante a contratar terceiro para realizar os reparos, com reembolso integral pela Contratada, sem prejuízo da manutenção da garantia.

6.10.5 - Os custos de transporte, deslocamento e insumos para a execução da garantia são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.10.6 - A vigência da garantia contratual é autônoma e sobrevive ao término da vigência contratual, inclusive para efeitos de responsabilização e aplicação de penalidades.

7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A entrega dos bens referentes ao **Grupo único** será integral, em lote único, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Aquisições e Contratos, após a assinatura do contrato.

7.1.1 - Os bens do **Grupo único** deverão ser montados obrigatoriamente nas dependências da sede do Crea-GO, para permitir a fiscalização direta da conformidade técnica e estética dos itens, garantindo atendimento integral às especificações do contrato.

7.2 - A execução dos serviços relacionados ao **Item único** ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Execução específica, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, salvo disposição diversa acordada formalmente entre as partes.

7.3 - Em caso de impedimento na data prevista para entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **2 (dois) dias corridos**, justificativa para análise, salvo situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

7.4 - Os bens deverão ser entregues à Área de Recursos Materiais e Patrimoniais, no endereço: Rua 239, nº 561 – Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-070, em dias úteis, das 8 h às 16 h.

7.5 - Os bens entregues serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante termo específico lavrado pelo fiscal designado, o qual atestará a conformidade preliminar dos produtos, permitindo seu encaminhamento à etapa de verificação definitiva.

7.6 - O recebimento provisório não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ocultos ou falhas identificadas posteriormente.

7.7 - Os bens que apresentarem desconformidade com as exigências técnicas, legais ou contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Contratante, mediante notificação formal à Contratada, a partir da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

qual correrá o prazo de **3 (três) dias úteis** para substituição integral dos itens, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante análise detalhada da conformidade técnica e quantitativa dos bens, com emissão de termo específico por servidor ou comissão formalmente designada.

7.9 - Caso a verificação definitiva não ocorra dentro do prazo previsto, o recebimento será considerado consumado tacitamente na data do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento definitivo não elide a responsabilidade civil, administrativa e técnica da Contratada, nos termos da legislação vigente, incluindo a solidez, a segurança e a plena execução do objeto, mesmo após o término da vigência contratual. Permanecem exigíveis, inclusive, as obrigações relativas à garantia, manutenção e eventuais penalidades administrativas.

7.11 - A contagem da garantia terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo e observará o maior prazo entre o estipulado neste Termo de Referência e o ofertado pelo fabricante.

7.11.1 - Durante esse período, a Contratada será responsável por realizar, sem ônus adicional para a Contratante, toda e qualquer manutenção corretiva, substituição de peças ou ajustes necessários, assegurando desempenho compatível com as exigências contratuais.

7.12 - As peças utilizadas em substituição deverão ser novas, originais, de primeiro uso e possuir desempenho técnico igual ou superior ao componente substituído. Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da retirada do item pela Contratada, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante.

7.12.1 - Durante a prorrogação, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente em caráter provisório. O descumprimento do prazo autoriza a Contratante a contratar terceiro para realizar os reparos, com posterior reembolso integral pela Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.13 - A Contratada deverá apresentar, até a data da primeira entrega, relação completa e atualizada das assistências técnicas autorizadas ou credenciadas, aptas a atender eventuais chamados durante o período de garantia, com abrangência mínima nacional. A ausência dessa informação poderá ensejar retenção de pagamentos ou outras medidas cabíveis, conforme avaliação da fiscalização contratual.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com a Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por simples apostila.

8.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Contratante, ou seus substitutos formais.

8.3.1 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas ocorrências relevantes durante a execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contratual, adotando as medidas necessárias à correção de faltas ou irregularidades constatadas.

8.3.2 - O fiscal comunicará à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que exija providência fora de sua alçada de competência.

8.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto(a) aceito(a) pela Contratante, para atuar como seu representante direto durante a execução dos serviços.

8.4.1 - A Contratante poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a Contratada proceder à substituição imediata por profissional habilitado.

8.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências contratuais ou com os materiais especificados.

8.6 - A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela existência de fiscalização exercida pela Contratante.

8.7 - A Contratada será exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução do contrato.

8.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos mencionados no item anterior não transferirá à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá ensejar reajustes ou ônus adicionais ao contrato.

8.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico que assegure a rastreabilidade da comunicação.

8.10 - O gestor do contrato poderá convocar a Contratada, por meio de seu representante, para adoção imediata de providências necessárias à execução contratual.

8.11 - Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará a Contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, incluindo: obrigações contratuais, rotinas de controle, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados e penalidades aplicáveis.

8.12 - Antes da emissão de cada pagamento, será verificada regularidade da Contratada quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas à época da contratação, mediante:

8.12.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.12.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias corridos**, contados da data de entrega ou execução, mediante emissão de termo específico pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, formais e contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa dos bens entregues e serviços prestados, por profissionais técnicos competentes, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e das orientações da fiscalização contratual.

9.3 - Para efeito de recebimento provisório:

9.3.1 - No **Grupo único**, será considerada entrega integral dos bens com serviços acessórios de montagem e ambientação;

9.3.2 - No **Item único**, a fiscalização contratual observará a execução pontual, sob demanda, dos serviços, devendo registrar os resultados em relatório circunstanciado a cada Ordem de Execução, podendo haver redimensionamento de valores com base no efetivamente executado.

9.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou serviços em que se verifique vícios, defeitos ou inconformidades, cabendo à fiscalização contratual reter o ateste até a completa regularização.

9.5 - O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes, montagem, ambientação e entrega de manuais e instruções técnicas, especialmente para o **Item único e Grupo único**.

9.6 - A fiscalização contratual deverá elaborar relatório circunstanciado em até **3 (três) dias corridos** após cada entrega ou execução, indicando situação de conformidade dos bens e serviços e eventuais pendências.

9.7 - Quando a fiscalização contratual for exercida por servidor único, o relatório deverá conter análise e conclusão técnica e administrativa, devidamente documentada, para encaminhamento à gestora do contrato, que decidirá sobre o recebimento definitivo.

9.8 - Itens entregues ou serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência ou proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser regularizados ou substituídos no prazo de **3 (três) dias corridos** após notificação formal, sem ônus para a Contratante.

9.9 - Nos casos em que a natureza do serviço justificar, especialmente no **Item único** (púlpitos em acrílico), poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como critério de aferição da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

9.9.1 - O IMR será aplicado sempre que:

- a) Não houver entrega conforme especificações técnicas;
- b) Houver falha ou execução parcial do serviço;
- c) Forem utilizados materiais ou mão de obra em desacordo com o contrato.

9.10 - O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até **3 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado assinado por servidora ou comissão designada, após verificação técnica, funcional e documental dos bens e serviços.

9.10.1 - A análise dos relatórios e documentos deverá preceder a emissão do termo, e, havendo irregularidades, a Contratante notificará formalmente a Contratada para as devidas correções, indicando cláusulas descumpridas.

9.10.2 - Constatada a regularidade e a conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.

9.10.3 - A Contratada será comunicada a emitir a nota fiscal ou fatura conforme o valor efetivamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

apurado, com base nas medições ou entregas aceitas.

9.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica ou contratual pelos bens entregues e serviços prestados, inclusive quanto a vícios ocultos ou falhas posteriores.

9.12 - A emissão da nota fiscal/fatura estará condicionada ao recebimento definitivo dos bens e serviços, conforme disposições contratuais.

9.13 - Havendo glosa parcial, a nota fiscal ou fatura deverá ser emitida com o valor exato validado pela fiscalização contratual.

9.14 - A nota fiscal/fatura deverá conter:

- 9.14.1** - O prazo de validade;
- 9.14.2** - A data de emissão;
- 9.14.3** - Os dados do contrato e da Contratante;
- 9.14.4** - O período de execução;
- 9.14.5** - O valor devido; e
- 9.14.6** - Tributos destacados, conforme legislação aplicável.

9.15 - Constatado erro ou pendência, o pagamento será suspenso até regularização. O prazo de pagamento será reiniciado após a solução, sem direito a correção monetária.

9.16 - Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, o Crea-GO realizará:

- 9.16.1** - Verificação da manutenção da habilitação da Contratada;
- 9.16.2** - Consulta a bases de dados para checar restrições legais ou impedimentos.

9.17 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, por igual período.

9.17.1 - Caso não haja regularização ou a defesa seja improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos fiscalizadores e adotará as medidas legais para rescisão do contrato, assegurada ampla defesa.

9.17.2 - A persistência da irregularidade ensejará rescisão administrativa e registro no sistema oficial.

9.17.3 - A execução regular do objeto garantirá o pagamento até que se decida pela rescisão, se for o caso.

9.18 - Serão aplicadas as retenções tributárias previstas em lei.

9.19 - Independentemente da planilha, tributos legais serão retidos na fonte, conforme legislação.

9.20 - A Contratada optante pelo Simples Nacional estará isenta das retenções previstas no regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição.

9.21 - Os prazos para liquidação e pagamento serão:

- 9.21.1** - **Até 15 (quinze) dias úteis** para liquidação, contados do recebimento da nota fiscal;
- 9.21.2** - **Até 15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da data da liquidação da despesa.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2025**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.2 - Nos termos do art. 86 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, de 5 de janeiro de 2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, na pessoa dos colaboradores **Danilo Ferreira Diniz Suriani** e **Abadilene Marques de Oliveira**, em conformidade à legislação específica e à necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos a este.

Goiânia, 29 de agosto de 2024.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta que tem como objeto o fornecimento de bens e serviços associados, compreendendo **a confecção de púlpitos em acrílico e a montagem e fornecimento de arranjos ornamentais**, conforme as especificações técnicas do **Anexo I - Termo de Referência**, integrante deste Edital.

Item único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Púlpito em acrílico cristal com 10 mm de espessura, medindo 1,10 m de altura na parte de trás do púlpito, 1,00 m de altura na parte frontal, 0,40 m (profundidade) e 0,40 m de largura, trava diagonal de púlpito de 0,80 m. Base superior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura. Régua de apoio na extremidade frontal de 4 cm. Base inferior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura.	Unidade	2		
Valor total: R\$					

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Arranjos de Chão (plantas artificiais)					
2	Vaso Vietnamita 0,70 m Branco Mármore	Unidade	10		
3	Plantas Ficus Benjamina	Unidade	4		
4	Planta Costela de Adão	Unidade	4		
5	Planta Bananeira	Unidade	4		
6	Argila - 1 kg	Unidade	20		
7	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	20		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Arranjos de Mesa (plantas artificiais)					
8	Vaso de Vidro Tulipa 12,5 cm x 12,5 cm x 22,5 cm	Unidade	30		
9	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	90		
10	Buque Samambaia Renda	Unidade	30		
11	Argila - 1 kg	Unidade	30		
12	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	30		
Arranjos de Aparador (plantas artificiais)					
13	Vaso Natália MED Transparente, altura 35 cm	Unidade	6		
14	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	60		
15	Haste Cerejeira Branca	Unidade	36		
16	Buque Samambaia Renda	Unidade	12		
17	Argila - 1 kg	Unidade	12		
18	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	6		
19	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	6		
Valor total: R\$					

Declaramos que os valores ofertados nesta proposta abrangem, de forma integral, definitiva e irretratável, todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e operacionais, lucro, transporte, embalagem, instalação (quando aplicável) e quaisquer outros insumos necessários à fiel execução do objeto contratado, conforme detalhado nos documentos que compõem o processo licitatório. Diante disso, assumimos o compromisso de não pleitear, em nenhuma hipótese, reequilíbrio de preços com base em omissões, erros de cálculo ou estimativas inadequadas constantes da presente proposta.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretratável e sem quaisquer ressalvas.

Apresentamos proposta para o:

- () **Item único** – Púlpitos em Acrílico
- () **Grupo único*** – Arranjos Ornamentais

**A proposta deve abranger a totalidade dos itens que compõem o grupo, conforme o Edital.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

<Cidade>, _____ de _____ de 2025.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE GOIÁS - CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025, realizado em **22 de outubro de 2025**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 52393/2025, parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de bens e serviços associados, compreendendo a confecção de dois púlpitos em acrílico e o fornecimento de arranjos ornamentais**, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que o integra, anexo ao Edital.

Item único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Púlpito em acrílico cristal com 10 mm de espessura, medindo 1,10 m de altura na parte de trás do púlpito, 1,00 m de altura na parte frontal, 0,40 m (profundidade) e 0,40 m de largura, trava diagonal de púlpito de 0,80 m. Base superior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura. Régua de apoio na extremidade frontal de 4 cm.	Unidade	2		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

	Base inferior: 0,70 m de profundidade, 0,70 m de largura.				
Valor total: R\$					

Grupo único					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Arranjos de Chão (plantas artificiais)					
2	Vaso Vietnamita 0,70 m Branco Mármore	Unidade	10		
3	Plantas Ficus Benjamina	Unidade	4		
4	Planta Costela de Adão	Unidade	4		
5	Planta Bananeira	Unidade	4		
6	Argila - 1 kg	Unidade	20		
7	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	20		
Arranjos de Mesa (plantas artificiais)					
8	Vaso de Vidro Tulipa 12,5 cm x 12,5 cm x 22,5 cm	Unidade	30		
9	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	90		
10	Buque Samambaia Renda	Unidade	30		
11	Argila - 1 kg	Unidade	30		
12	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	30		
Arranjos de Aparador (plantas artificiais)					
13	Vaso Natália MED Transparente, altura 35 cm	Unidade	6		
14	Orquídea Chuva de Ouro Amarelo	Unidade	60		
15	Haste Cerejeira Branca	Unidade	36		
16	Buque Samambaia Renda	Unidade	12		
17	Argila - 1 kg	Unidade	12		
18	Casca de Madeira Pinus - 1 kg	Unidade	6		
19	Musgo Verde - 100 gramas	Unidade	6		
Valor total: R\$					

3.2 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 52393/2025;

3.3.3 - O Edital da Licitação;

3.3.4 - A Proposta do contratado;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Eventual prorrogação, se necessária e devidamente motivada, observará os limites legais e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e assegurada a vantagem para a Administração.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O fornecimento dos bens e a execução dos serviços associados deverão ocorrer conforme as condições e prazos definidos no Termo de Referência e na proposta comercial da contratada, observando-se os cronogramas acordados e os limites legais da vigência contratual.

5.2 - A contratada deverá realizar a entrega dos itens em local, data e condições previamente definidas pela Administração, incluindo, quando aplicável, a instalação, montagem e posicionamento dos bens, de forma adequada, segura e funcional.

5.3 - A contratada se compromete a fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e recursos técnicos necessários à execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos itens entregues, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

5.4 - Em caso de vício, defeito ou desconformidade dos produtos entregues ou dos serviços executados, a contratada será obrigada, às suas expensas, a realizar a substituição, correção ou complementação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.5 - A Contratada será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente de fiscalização da Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), que acompanhará(ão) a entrega dos bens e a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e determinando providências corretivas à contratada, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

5.7 - A contratada deverá manter preposto designado e identificado perante a Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e responder de imediato a solicitações ou determinações da fiscalização contratual.

5.8 - A execução do contrato observará as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste instrumento, e qualquer interrupção, atraso ou descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais.

5.9 - As comunicações entre contratante e contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, quando devidamente registradas e autorizadas pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.10 - A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a habilitação, cuja comprovação poderá ser exigida pela Administração antes de cada pagamento, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 - Para fins de liberação dos pagamentos, poderão ser exigidas, no mínimo:

- 5.11.1** - Certidão Negativa de Débitos sobre Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 5.11.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.11.3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.11.4** - E, quando aplicável, certidões estaduais e municipais.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a execução ocorrer sob responsabilidade direta e integral da Contratada.

6.1.1 - A vedação visa garantir unicidade e rastreabilidade técnica na execução do objeto, assegurando que todos os produtos estejam alinhados aos padrões cerimoniais, simbólicos e estéticos exigidos.

6.1.2 - A delegação de etapas comprometeria controle técnico da execução, padronização da qualidade, responsabilização contratual e tempestividade na correção de inconformidades, impactando negativamente a gestão do contrato.

6.2 - A inobservância desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inexecução, conforme disposto no art. 137, inciso II.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguros, taxa de administração, materiais, mão de obra e quaisquer outros encargos incidentes, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional sob qualquer pretexto.

7.2 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal/fatura, somente após o recebimento provisório dos bens e serviços contratados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, com base em inspeção técnica, relatório circunstanciado e atesto do agente fiscal do contrato formalmente designado.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade do objeto entregue, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, mediante relatório conclusivo emitido pelo fiscal do contrato.

7.4 - A cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá obrigatoriamente comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de documentos válidos ou de consulta eletrônica a cadastros públicos.

7.5 - Serão observados os seguintes prazos máximos:

7.5.1 - **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados da apresentação da nota fiscal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

atestada pelo fiscal do contrato;

7.5.2 - 15 (quinze) dias úteis para o pagamento, contados da data da liquidação.

7.6 - Havendo qualquer inconsistência na nota fiscal/fatura ou irregularidade cadastral, o pagamento será suspenso, e a Contratada será formalmente notificada para corrigir a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração. O prazo de pagamento será reiniciado após a regularização.

7.7 - O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos ou correções na nota fiscal sempre que identificar divergência técnica, quantitativa ou documental em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.8 - A nota fiscal/fatura deverá conter:

7.8.1 - Número do contrato;

7.8.2 - Identificação da Contratante;

7.8.3 - Período de execução atestado;

7.8.4 - Valor líquido aferido;

7.8.5 - Destaque de tributos sujeitos à retenção.

7.9 - Se constatada inconformidade entre os bens/serviços entregues e os termos do contrato, os valores serão redimensionados proporcionalmente, sendo autorizada a emissão de nota fiscal retificadora. Os prazos de liquidação e pagamento contar-se-ão a partir da nova apresentação.

7.10 - A Contratada optante pelo Simples Nacional será isenta das retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove tal condição mediante documento oficial válido e atualizado, previamente ao pagamento.

7.11 - As retenções legais serão efetuadas diretamente no ato do pagamento, conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais estimados na proposta.

7.12 - Enquanto não decidida eventual rescisão contratual por inadimplência, pagamentos relativos às parcelas devidamente executadas e atestadas poderão ser realizados, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 - Após decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculada desde o mês de referência da proposta até o mês anterior ao reajuste, aplicando-se exclusivamente às obrigações com execução iniciada e concluída após ocorrência da anualidade.

8.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.3 - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice previsto, será aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.4 - O índice a ser considerado nas medições finais será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.

8.5 - Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer razão não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

8.6 - Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo específico, com base em critério técnico e econômico adequado.

8.7 - O reajuste de preços com base no índice pactuado poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do §1º do artigo 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato, seus anexos e demais documentos que o integram.

9.2 - Receber o objeto contratado nos prazos, locais e condições previstos neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

9.3 - Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos ou desconformidades no objeto fornecido, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos, condições e forma estabelecidos no contrato, desde que comprovado cumprimento das obrigações contratuais e verificada a regularidade fiscal e trabalhista.

9.6 - Aplicar, quando cabível, sanções administrativas motivadas à Contratada, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.7 - Comunicar ao órgão de controle interno e, se for o caso, ao controle externo, o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada, para fins de adoção das providências legais pertinentes.

9.8 - Emitir decisão formal e fundamentada sobre todas solicitações ou reclamações relativas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse público relevante.

9.9 - Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus prepostos ou terceiros por ela contratados, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Prestar à Contratada, seus representantes e prepostos, todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento integral e tempestivo do contrato, sempre que formalmente solicitados.

9.11 - Fiscalizar cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, garantindo acesso irrestrito a documentos e local(is) da execução contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.12 - Designar formalmente fiscal(is) do contrato, atribuindo competências técnicas e administrativas para acompanhar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13 - Atestar a nota fiscal ou fatura, para fins de pagamento, ou devolvê-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após seu recebimento, apresentando devida justificativa em caso de descumprimento das condições.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

10.2 - Efetuar entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter informações sobre marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.3 - Atender integralmente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização contratual. A Contratante poderá reter valores devidos ou da garantia contratual, se aplicável, para ressarcimento de prejuízos.

10.5 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pela fiscalização contratual, os bens entregues com vícios, defeitos ou inconformidades.

10.6 - Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impossibilidade de entrega nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal.

10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com todas condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade via SICAF, apresentar os seguintes documentos junto à Nota Fiscal:

10.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2 - Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;

10.8.3 - Certidões da Fazenda Estadual ou Distrital;

10.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 - Responder integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na legislação vigente, sem transferência de responsabilidade à Contratante.

10.10 - Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer ocorrências anormais, acidentes ou fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.11 - Suspender, mediante determinação formal da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o contrato ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

10.12 - Comprovar reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, indicando os empregados que preencham tais vagas, quando exigido.

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato.

10.14 - Arcar com os ônus decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos futuros não previstos, devendo complementar os bens ou serviços sempre que necessário, exceto nos casos de fato do príncipe, força maior ou alterações contratuais previstas no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

10.15 - Obedecer às normas internas de segurança da Contratante, bem como à legislação de segurança, higiene, saúde e meio ambiente aplicável à execução contratual.

10.16 - Alocar profissionais com qualificação técnica compatível com as exigências do contrato, fornecendo os equipamentos, materiais e ferramentas adequadas, em quantidade e qualidade suficientes para cumprimento das obrigações contratuais.

10.17 - Adotar medidas técnicas e organizacionais para proteção dos dados pessoais tratados no curso da execução contratual, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), capacitando seus empregados quanto a esse dever.

10.18 - Submeter, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração nos métodos de execução que se desvie das especificações contratuais, sujeitando-se à aprovação prévia da Contratante.

10.19 - Observar as vedações legais quanto ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, sob nenhuma hipótese, de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Esta contratação observará integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com fundamento nos princípios e finalidades previstas em seus arts. 6º, 7º e 11, quanto à necessidade, adequação, minimização e finalidade do tratamento de dados pessoais.

11.2 - A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, limitando-se às finalidades indispensáveis à execução do objeto contratual. Qualquer tratamento de dados fora dessas hipóteses será considerado irregular e sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.3 - É vedado à Contratada compartilhar, ceder, divulgar ou transferir, a qualquer título, os dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, salvo nos casos legalmente autorizados, como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direito, determinação judicial ou requisição formal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 7º, incisos II, VI e art. 11, II, "a" da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.4 - A Contratada deverá formalmente cientificar seus empregados e prepostos das obrigações previstas nesta cláusula, bem como assegurar que se comprometam a respeitar a Política de Privacidade e procedimentos de segurança da Contratante, incluindo instrumentos normativos internos aplicáveis.

11.5 - As partes deverão cooperar de forma mútua e tempestiva para assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD, bem como para atender determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD ou demais órgãos de controle e fiscalização.

11.6 - A Contratante poderá ter acesso aos dados pessoais de representantes legais, responsáveis técnicos ou outros agentes vinculados à Contratada, tais como: nome completo, CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e demais informações estritamente necessárias à execução contratual, devidamente justificados com base no princípio da finalidade.

11.7 - A Contratada declara que possui conhecimento integral da LGPD e compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, promovendo a conformidade de seus sistemas, processos e condutas ao regramento legal e regulatório vigente.

11.8 - Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato – compreendidos como qualquer evento de acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito –, a parte afetada deverá comunicar formalmente à outra parte no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência do evento, observando o art. 48 da LGPD e suas regulamentações complementares.

11.9 - A Contratada deverá manter registros atualizados das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no contexto da presente contratação, e promover o descarte seguro e irreversível desses dados, tão logo cesse a necessidade legal ou contratual que justifique sua guarda, conforme o art. 15 da LGPD.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à infração prevista no subitem **13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como nas hipóteses previstas nos subitens **13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **13.1.5** a **13.1.8**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.3**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.2**, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem **13.1.1**, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13 - Os débitos da Contratada com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto com o adimplemento total das obrigações pactuadas, por ambas as partes, e após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

14.2 - Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo contratual, caberá à Contratante avaliar possibilidade de prorrogação excepcional da vigência, mediante justificativa formal e readequação do cronograma, observados os limites legais e contratuais.

14.3 - Quando a inexecução total ou parcial do objeto decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1 - Esta será constituída em mora e estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - A Contratante poderá optar pela extinção do contrato, mediante rescisão motivada, adotando providências legais cabíveis para continuidade da execução, quando for o caso, inclusive a contratação de terceiro nos termos da legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2025: 6.2.2.1.1.01.04.09.051 – Confecção de Banners, Faixas, Letreiros e Placas Diversas; 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 – Materiais para Ornamentações, Ambientações, Decorações e Cenografias; 6.2.2.1.1.02.01.03.001 – Móveis e Utensílios; e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 – Bens Móveis Não Ativáveis.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

17.1.2 - Nas normas da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.5 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e ao art. 123, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá ao Crea-GO:

19.1.1 - Disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos;

19.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO, o inteiro teor dos instrumentos contratuais e seus anexos, e informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

